

COMUNICADO

Fechamento CCT

Prezados Srs. Associados e Filiados,

Comunicamos que foi concluída a negociação salarial entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA (SINDUSMADEIRA GUARAPUAVA)** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA (STICM GUARAPUAVA)**, onde foram definidos os seguintes reajustes nas cláusulas Econômicas com vigência de 01.05.2023 a 30.04.2025:

PISO MAIO DE 2023	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE NO <u>PISO</u> EM RELAÇÃO À MAIO DE 2022
	R\$ 8,65	R\$ 1.903,00	5,5%

SALÁRIO DO INGRESSO: A partir de 1º de Maio de 2023, o piso salarial de ingresso será no valor de R\$ 1.804,00 (Um mil, Oitocentos e quatro reais) por mês ou R\$ 8,20 (Oito reais, e vinte centavos) por hora.

PARA OS DEMAIS SALÁRIOS: A partir de 1º de maio de 2023, os **demaís trabalhadores**, que recebem salários superiores ao piso da categoria, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- Sobre os salários do mês de Abril de 2023, limitados ao valor do teto da Previdência Social de **R\$ 7.507,22** (Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos) será aplicado o percentual de **5,5% (Cinco e Meio Por Cento)**;
- Para os Trabalhadores que recebem salários superiores ao teto da Previdência Social de **R\$ 7.507,49** (Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos) sobre os salários do mês de Abril de 2023, será concedido um reajuste fixo no valor de no mínimo **R\$ 412,90, (Quatrocentos e Doze Reais e noventa centavos)**, ficando em livre negociação o reajuste dos valores salariais acima do teto previdenciário.

DIFERENÇAS: Eventuais diferenças Salariais do mês de Maio/2023 poderão ser pagas em folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários do mês de Junho/2023, e na hipótese de rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito. **Os trabalhadores que foram demitidos/desligados** no período de 1º de Maio de 2023 até a data da assinatura e registro desta CCT, e aos que foram **demitidos com aviso prévio indenizado**, no mês de Abril de 2023, com a projeção dos direitos para o Mês da Data Base da Categoria, deverão dirigir-se até a ex-empresa empregadora para receber as devidas diferenças, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

Parágrafo único: As Empresas que tiverem dificuldades em realizar o pagamento das diferenças salariais do mês de Maio/2023 junto com os Salários corrigidos, já no mês de Junho/23, poderão efetuar o pagamento destas diferenças em até duas parcelas, uma juntamente com o pagamento salarial do mês de Junho/2023 e a outra juntamente com o pagamento dos salários do mês de Julho/2023, comunicando obrigatoriamente o fato por escrito aos Sindicatos convenentes - STICMG (dos Trabalhadores) e SINDUSMADEIRA (Patronal), não se aplicando essa possibilidade para os casos de rescisões contratuais, que deverão serem pagos conforme previsto nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Para hipótese de morte natural do empregado ou por acidente de trabalho, a empresa comunicará o fato ocorrido ao Sindicato de Trabalhadores da Categoria, até 12 horas úteis após o conhecimento do fato, pagando ao dependente habilitado perante a Previdência Social, mediante comprovação, a seguinte indenização:

- a) em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) salários base do empregado;
- b) em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários base do empregado.

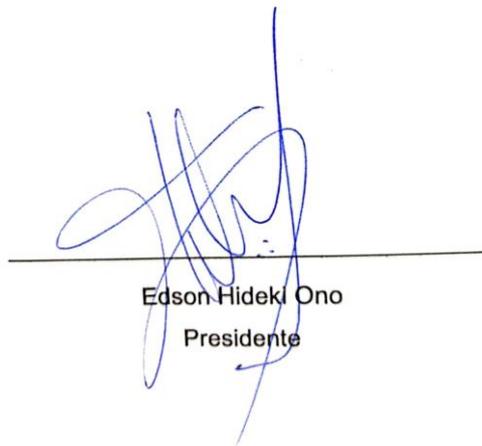
Parágrafo Único: A presente indenização será limitada ao valor estabelecido nas alíneas "a" e "b", ficando isenta do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Empresas que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados, cuja indenização seja superior aos valores aqui estipulados.

OBS: Esta será a Redação da Cláusula 13ª - Auxílio Funeral, conforme entendimento, **as demais Cláusulas serão repetidas conforme consta na CCT anterior, acertando somente prazos e datas.**

A vigência da CCT será de 01/05/2023 à 30/04/2024 para as Cláusulas Econômicas e de 01/05/2023 à 30/04/2025 para as Cláusulas Sociais.

Informamos que junto a este comunicado segue anexa a Ata de Fechamento, e que a nova Convenção Coletiva de Trabalho já está em devido processo de registro junto ao Sistema Mediador. E, em breve estará disponível em nosso site: www.sindusmadeira.com.br. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos de dúvidas decorrentes do presente comunicado através do telefone (42) 3623-8100 ou pelo e-mail sindusmadeiragpuava@gmail.com

Guarapuava, 21 de Junho de 2023.



Edson Hideki Ono
Presidente